

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Portaria MDS nº 935, de 30 de novembro de 2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Aprova a Política de Segurança da Informação (POSIN) no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)”</p> <p>Explicação: aprova a POSIN/MDS, por meio do qual o MDS declara formalmente seu comprometimento em prover diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências, apoio e recursos necessários à implementação da gestão da segurança da informação e de proteção de dados pessoais no Ministério.</p> <p>A Política tem como objetivos, dentre outros: (I) instituir as diretrizes estratégicas de Segurança da Informação do MDS; (II) instituir a estrutura de Governança e Gestão de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais; (III) fortalecer a <u>proteção dos ativos de informação e os dados pessoais</u> contra a modificação, destruição, acesso ou divulgação não autorizada, garantindo sua confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade, considerando os níveis adequados de classificação e tratamento; e (IV) incorporar ações advindas das atividades de <u>pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação</u> relacionadas à segurança da informação.</p> <p>Além disso, define a Estrutura de Governança e Gestão de Segurança da Informação do MDS, a qual será composta: (i) pelo Comitê Interno de Governança do MDS; (ii) pelo Comitê de Governança Digital; (iii) pelas Câmaras Técnicas Temáticas; (iv) pelo Gestor de Segurança da Informação do MDS; (v) pela Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR); (vi) pelos gestores de ativos de informação; pelo agente responsável pela ETIR; (vii) pelo agente responsável pela gestão de continuidade de negócios; (viii) pelo agente responsável pela gestão de mudança; (ix) pelo agente responsável pelo mapeamento dos ativos de informação; e (x) pelo agente responsável pela gestão de riscos.</p>
<p>Edital de Consulta Pública SDM nº4/2023</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Abre Consulta Pública, até dia 4 de março de 2024, para apresentação de manifestações sobre as opções regulatórias relacionadas às repercussões da atuação dos influenciadores digitais sobre o mercado de capitais e eventuais aprimoramentos normativos. As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 1º de março de 2024 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, pelo e-mail: conpublicasdm0423@cvm.gov.br.</p>
<p>Aviso de Consulta Pública nº TLB-AVI-2023/00033</p> <p>TELEBRAS</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Abre Consulta Pública, até o dia 21 de dezembro de 2023, com vistas a solicitar informações de potenciais fornecedores e players de mercado para a contratação de empresas especializadas para fornecer soluções integradas de Edge Computing. As empresas interessadas deverão enviar as informações solicitadas no edital ao e-mail gestaodeparcerias@telebras.com.br. Esclarecimentos ou informações adicionais poderão ser solicitados ao e-mail acima.</p>

Portaria GM/MPO nº 344, de 30 de novembro de 2023[Visualizar medida](#)

"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); da Educação (MEC); da Justiça e Segurança Pública (MJSP); dos Transportes (MT); e do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), crédito suplementar no valor de R\$ 88 milhões, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Explicação: entre outros, abre crédito suplementar em favor do **MCTI**, no valor de **R\$ 1 milhão**, para Fomento à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.325[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre a **ADI 2325**, apresentada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), com pedido de liminar, em face do artigo 7º, da Lei Complementar nº 102/200, combinado com as novas redações dadas pelo art. 1ª da mesma lei aos arts. 20 e 33 da Lei Complementar nº 87/1996, e quanto ao art. 1ª da mesma Lei Complementar nº 102/2000, na parte em que dá nova redação ao art. 20, § 5º e seus incisos, e ao art. 33, II, ambos da LC 87/1996, e ainda acrescenta a este último artigo inciso IV, que detalha as **regras de creditação do ICMS, restringindo** a possibilidade de **uso de créditos do Imposto** por empresas **exportadoras** nos casos de gastos com **energia elétrica**, serviços de **comunicação** e **insumos**.

Por **unanimidade**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) **conheceu, em parte**, das ADIs 2.325/DF, 2.383/DF e 2.571/DF e, na parte conhecida, **julgou-as improcedentes**, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Pedro Henrique Braz Siqueira.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.383[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre a **ADI 2383**, apresentada pela Confederação Nacional do Comércio (CNC), em face dos incisos do § 5º do art. 20 e dos incisos do art. 33 da Lei Complementar nº 87/1996 modificados pela Lei Complementar nº 102/200, que detalha as **regras de creditação do ICMS, restringindo** a possibilidade de **uso de créditos do Imposto** por empresas **exportadoras** nos casos de gastos com **energia elétrica**, serviços de **comunicação** e **insumos**.

Por **unanimidade**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) **conheceu, em parte**, das ADIs 2.325/DF, 2.383/DF e 2.571/DF e, na parte conhecida, **julgou-as improcedentes**, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Pedro Henrique Braz Siqueira.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.571[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre a **ADI 2571**, apresentada pela Confederação Nacional do Transporte (CNT), em face dos arts. 1º e 7º da Lei Complementar 102/2000, que conferiu nova redação aos arts. 20, § 5º; 31; 33, II e IV; e Anexo da Lei Complementar 87/1996 (Lei Kandir), que detalha as **regras de creditação do ICMS, restringindo** a possibilidade de **uso de créditos do Imposto** por

empresas **exportadoras** nos casos de gastos com **energia elétrica**, serviços de **comunicação** e **insumos**.

Por **unanimidade**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) **conheceu, em parte**, das ADIs 2.325/DF, 2.383/DF e 2.571/DF e, na parte conhecida, **julgou-as improcedentes**, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, o Dr. Pedro Henrique Braz Siqueira.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 7.413

[Visualizar medida](#)

Dispõe sobre a **ADI 7413**, apresentada pela Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL), com pedido de medida cautelar, em face da **Resolução COEMA nº 02/2019**, do Estado do Ceará, particularmente nos **itens 28.01, 28.02, 28.03 e 28.04** do Anexo I, e da **Resolução COEMA nº 07/2019**, particularmente nos códigos **28.01, 28.02, 28.03 e 28.04** do Anexo I. que **exigem licenciamento ambiental** para **instalação de torres de telecomunicações** e estações radiobase de telefonia móvel.

Por **unanimidade**, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) **julgou procedente** a ação direta para **declarar a inconstitucionalidade** dos códigos 28.01, 28.02, 28.03 e 28.04 do Anexo I da Resolução COEMA n. 07/2019, nos termos do voto do Relator.

Ementa: Direito Constitucional e Ambiental. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Federalismo. Resolução 02/2019 do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Ceará. Licenciamento Ambiental para Infraestruturas de Telecomunicações. Inconstitucionalidade Formal. Competência Privativa da união. Ação Direta Julgada Procedente.

1. Segundo **compreensão majoritária** do Tribunal, **competete à União** estabelecer **normas para o licenciamento ambiental de obras** ligadas a **telecomunicações** e **exploração destes serviços**.
2. Ação julgada procedente.

Ato de Pessoal

Objetivo

Portaria MT nº 519, de 30 de novembro de 2023

Nomeação
[Visualizar medida](#)

Dispensa
[Visualizar medida](#)

Nomear: Larissa Spinola como **coordenadora-geral de Gestão da Informação**, da Subsecretaria de Fomento e Planejamento, do âmbito do Ministério dos Transportes (SFPLAN/MT), **exonerando** Paulo Sergio da Silva Souza da função supracitada.

Portaria de Pessoal SEMPE/MEMP nº 36, de 28 de novembro de 2023

[Visualizar medida](#)

Nomear: Jeane Gonçalves Ferreira, para exercer o cargo de **coordenadora de Registro Empresarial**, da Coordenação-Geral de Normas, da Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração, da **Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (SEMPE/MEMP), CCE 1.10.

Portaria de Pessoal GM/MEMP nº 47, de 29 de novembro de 2023

Designar: Pedro Henrique Rincon Amaral, para exercer o cargo de **chefe de Divisão de Apoio ao Empreendedorismo**, da

[Visualizar medida](#)

Coordenação de Apoio ao Empreendedorismo, da coordenação-geral de Apoio ao Empreendedorismo, da **Diretoria de Empreendedorismo**, do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (GM/MEMP), FCE 1.07.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato